Pregão Presencial

RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS. CONTRATADA(S): MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531- CNPJ -18.781.307/0001-32, para o lote I no valor negociado de R\$ 10.900,00,para o lote II no valor negociado de R\$ 28.000,00. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

CONTRATO nº 320/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531, C.N.P.J./C.P.F. n.º 18.781.307/0001-32, com sede e endereço a Rua do Porto, 47, Centro, Medeiros Neto-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério. exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que o fornecimento do serviço não seja superior a 02 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material/serviço ora contratados, o preço total de **R\$ 38.900,00 (Trinta e oito mil, e novecentos reais)**o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

- § 1º A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02.03.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração. 3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. juridica

Órgão: 02.05.00 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social 3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. juridica

Órgão: 02. 07.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2049 - Manutenção das ações da Sec. Municipal de Educação 3.3.9.0.39.00 - outros serv. Terc. P. juridica

2065 – Incentivo a Cultura 3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. juridica

Órgão: 02. 06.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2035 - Manutenção dos sev administrativos secretaria municipal de saude 3.3.9.0.39.00 - outros serv. Terc. P. juridica

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1° - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência;

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- \S 6° Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o \S 4° do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida

CLÁUSULA XIV - FORO.

Laiedão 19 de fevereirode 2018.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

| • | |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO | MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531 |
| Contratante | NEI OMOGENO 02723002001 |
| Fiscal/Gestor de Contrato | |
| Testemunhas: | |
| | |
| | |

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba